CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM

CONSULTA PRÉVIA

Ao abrigo da alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP

PROCEDIMENTO DPCP2024CPR36

Aquisição de equipamentos audiovisuais para auditório e salas de formação do Edifício L

ENTRE

IAPMEI - AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P. com sede no Porto, na Rua de Salazares nº 842, Pessoa Coletiva 501 373 357, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

LOGICALIS PORTUGAL, SA , pessoa coletiva nº 505267772,, com sede no Lagoas Park, Ed. 5 Torre A, Piso 5, 2740-265 Porto Salvo, representada neste ato João Pedro Oliveira Martins, divorciado, natural de Lisboa, portador do C.C. n. 10344901, válido até 20/04/2028, com domicilio profissional em Lagoas Park, Ed. 5 Torre A, Piso 5, 2740-265 Porto Salvo e António Eduardo de Sousa Pais Matos, divorciado, natural de Lisboa, portador do C.C. nº 6970455, válido até 03/08/2031, com domicilio profissional em Lagoas Park, Ed. 5 Torre A, Piso 5, 2740-265 Porto Salvo, na qualidade de representantes legais, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato na sequência do procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do nº1, do art. 20º do Código dos Contratos Públicos, Refª DPCP2024CPR36, bem como do despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Conselho Diretivo do IAPMEI em 15 de novembro de 2024, sobre a Proposta 0013/PM/2024, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO bens de equipamentos audiovisuais para auditório e para as salas de formação sediados no Edifício L, do Campus do Lumiar, em Lisboa, a respetiva instalação e ainda a prestação de formação técnica na ótica de utilizador aos colaboradores a identificar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Fazem parte integrante deste contrato, a carta convite, o caderno de encargos, esclarecimentos prestados, e a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2ª

Preço

O preço contratual total é de **39 121,61€** (Trinta e nova mil, cento e vinte e um euros e sessenta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA.

CLÁUSULA 3ª

Local da entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício L, em Lisboa.

CLÁUSULA 4ª

Prazo de entrega, instalação e formação

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, instalados e testados no local identificado na cláusula anterior impreterivelmente **até ao dia 30/11/2024**.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a prestar formação técnica na ótica de utilizador aos colaboradores a identificar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE até 5 (cinco) dias uteis após a conclusão dos testes aos equipamentos instalados.

CLÁUSULA 5ª

Dever de Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a garantir a confidencialidade e o tratamento sigiloso das informações que lhe forem disponibilizadas pelo PRIMEIRO quer referente à sua atividade e funcionamento interno, quer a dados que os colaboradores do SEGUNDO OUTORGANTE possam ter acesso e compromete-se a não utilizar essa informação para outros fins que não os constantes do presente contrato.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor desde o dia 25 de maio de 2018

CLÁUSULA 6ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço referido na Cláusula 2ª será efetuado de uma só vez após a aceitação por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE da entrega, instalação e validação dos testes dos bens objeto do presente contrato.

2. Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, pela rubrica de classificação económica n.º 070109B, para o ano 2024, no compromisso nº 02/DGR-DPCP/202400591.

3. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

4. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar com a maior brevidade os esclarecimentos necessários e proceder à devida retificação.

5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o SEGUNDO OUTORGANTE tem a situação contributiva regularizada perante a ATA – Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

CLÁUSULA 7ª

Cessão da Posição Contratual

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do procedimento anteriormente realizado.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª

Subcontratação

O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiros para a realização do objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes casos:

a) Para o incumprimento dos prazos de entrega do equipamento, em **1%** sobre o valor de aquisição do equipamento, por cada dia de atraso, a partir de 30 de novembro de 2024.

2. O incumprimento deverá ser comunicado ao SEGUNDO OUTORGANTE por escrito no prazo máximo de **48 horas** a contar do seu conhecimento por fax, email ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, o PRIMEIRO pode exigir-lhe uma pena pecuniária **até 20%** do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE terá em conta, designadamente, o período da infração, a eventual reiteração e as consequências do incumprimento na sua esfera jurídica.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija a indemnização a que terá direito pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhum OUTORGANTE incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar por escrito os factos ocorridos à outra parte, bem como informar o prazo previsível para retomar a execução do contrato.

3. Para efeitos da presente cláusula entendem-se por casos fortuitos ou de força maior, factos imprevisíveis alheios à vontade ou controlo das partes, que as impossibilite total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente de cumprir o contrato nos termos acordados.

CLÁUSULA 11.ª

Regulamentos e Outros Documentos Resolutivos

1. Para além das normas constantes no presente contrato e no caderno de encargos, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado ao pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, igualmente, a respeitar, em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas especificações e documentos de homologação de Organismos Oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

4. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na alínea anterior, fica o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 12ª

Resolução por Parte do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá resolver o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, enviada com antecedência mínima de **3 dias**, quando:

a) Se verifique a impossibilidade de o SEGUNDO OUTORGANTE cumprir as condições específicas definidas para a presente aquisição;

b) Se verifiquem falhas continuadas imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE durante a instalação do bem objeto do presente contrato, bem como nos serviços de suporte durante o periodo referido na cláusula **4ª.**

2. Considera-se ainda incumprimento definitivo se o SEGUNDO OUTORGANTE violar o prazo de entrega do bem ou se verificar que a execução do contrato contraria as exigências previstas no caderno de encargos, as características e especificações apresentadas na proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 13ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

a) Cumprir pontualmente o objeto contratual;

b) Cumprir o caderno de encargos;

c) Comunicar imediatamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato;

d) Garantir a qualidade/características do bem objeto da presente aquisição;

CLÁUSULA 14.ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA 15ª

Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, são designados gestores do contrato: **PATRICIA OLIVEIRA**, que exerce funções na DEM-DPCE e **JOSÉ BELO**, que exerce funções no DPCI.

CLÁUSULA 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª

Vigência

O presente contrato tem início na da assinatura e termina com o integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA 18ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Lisboa, novembro de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **NUNO MIGUEL DE BRITO E SILVA GONÇALVES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.11.20 21:13:42+00'00'

Assinado por: **PAULO MANUEL MÚRIAS BESSONE MAURITTI**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.11.20 18:18:21+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo - IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.**

SEGUNDO OUTORGANTE

JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS
Digitally signed by JOAO PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS
Date: 2024.11.20 11:48:37 Z

ANTONIO EDUARDO DE SOUSA PAIS MATOS
Digitally signed by ANTONIO EDUARDO DE SOUSA PAIS MATOS
Date: 2024.11.20 11:47:38 Z